

# e-T@x News

Pagamento especial por conta

© 2017 JMMSROC. Todos os direitos reservados.

A Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, reduz o pagamento especial por conta (PEC) previsto no art.º 106.º do Código do IRC e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável.

O PEC a pagar pelos sujeitos passivos nos períodos de tributação que se iniciem em 2017 e em 2018, beneficia das seguintes reduções:

- a) Redução de € 100 sobre o montante apurado nos termos do art.º 106.º do Código do IRC; e
- b) Redução adicional de 12,5% sobre o montante que resultar da aplicação da alínea anterior.

Em 2017, beneficiam das reduções referidas os sujeitos passivos que, no período de tributação iniciado em 2016, tenham pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território português num montante igual ou superior a € 7.420 (14 vezes a retribuição mínima mensal garantida de 2016, que era de € 530).

Apenas podem beneficiar da redução descrita os sujeitos passivos que, à data de pagamento de cada uma das prestações do PEC, tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada.

A Assessoria de Imprensa do Ministério das Finanças emitiu uma [Nota à Comunicação Social](#) alertando para os seguintes procedimentos:

- Os sujeitos passivos que ainda não tenham procedido ao pagamento do PEC relativo a 2016, deverão fazê-lo a partir de hoje conforme o estipulado no novo regime resultante da entrada em vigor das novas regras, quando lhes sejam aplicáveis;
- Os sujeitos passivos que optem pelo pagamento em duas prestações, e já tenham procedido ao pagamento da primeira prestação, mediante o estipulado exclusivamente no Código do IRC, podem deduzir ao valor da segunda prestação o valor pago em excesso na primeira;
- Em alternativa a este procedimento, os sujeitos passivos que já tenham efetuado o pagamento podem ainda reclamar do valor do PEC pago em excesso, nos termos do [art.º 137.º do Código do IRC](#), no prazo de 30 dias contados da data da entrada em vigor da nova lei.

Com esta [e-T@x News](#) disponibilizamos também um simulador para cálculo dos pagamentos por conta (PC), pagamento especial por conta (PEC) e pagamento adicional por conta (PAC) a efetuar durante o período de 2017.

# e-T@x News \_ [tax@jmmsroc.pt](mailto:tax@jmmsroc.pt)

**JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC**

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148

[geral@jmmsroc.pt](mailto:geral@jmmsroc.pt)

[www.jmmsroc.pt](http://www.jmmsroc.pt)

#### **Escritórios**

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A  
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47  
4715-275 Braga  
T(+351) 253 203 520  
F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C  
4715-052 Braga  
T (+351) 253 213 061  
F (+351) 253 213 759